



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## **Lei Nº 953/2003 de 29 de Dezembro DE 2003.**

### **“Cria Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural de Piranguinho e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Piranguinho, MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DE PIRANGUINHO, Minas Gerais, com as seguintes finalidades:

- I – auxiliar nas obras de melhoria de infraestrutura de estradas e pequenas propriedades rurais do Município;
- II – dotar os pequenos produtores de melhores condições para o plantio e escoamento de suas produções;
- III – desenvolver ações de prevenções de doenças animais, com auxílio e fornecimento de vacinas;
- IV – distribuir sementes e mudas.

**Art. 2º** – O PROGRAMA será executado de forma descentralizada, com a participação da EMATER /MG e EPAMIG, de toda a Comunidade, das Associações Comunitárias e outras entidades que visem finalidades sociais.

**Art. 3º** – Somente poderão participar do PROGRAMA:

- I – proprietários rurais com propriedades no município;
- II – famílias que comprovarem residência no Município mais de 10 (dez) anos;
- III – famílias que comprovarem a posse do imóvel, através de escritura pública, devidamente registrada em cartório;
- IV – famílias que possuem contrato de arrendamento de imóvel e contrato de comodato, devidamente registrados em cartórios;

**Art. 4º** – Para execução do Programa, será constituída uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, indicados da seguinte forma:

- a- Dois Membros indicados pelo Poder Executivo escolhido dentre os servidores municipais e técnicos da EMATER/ MG e do IESA/ MG;
- b- Dois Membros indicados pelo Poder Legislativo;
- c- Um membro indicado pela associação de produtores Rural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

**Art. 5º** – A Comissão referida no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – fazer o levantamento da situação das famílias a serem beneficiadas com o PROGRAMA;

II – enquadrar, secionar, hierarquizar as famílias que necessitam de prioridade;

III – definir, juntamente com o Executivo Municipal e o Setor Financeiro da Prefeitura, a metodologia objetiva do PROGRAMA, bem como a hierarquização do atendimento, de acordo com as disponibilidades do Município;

IV – acompanhar a execução do PROGRAMA e divulgar os seus resultados para conhecimento de toda a comunidade.

**Art. 6º**- O Prefeito Municipal buscará articular com os órgãos federais e estaduais com atuação no programa, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para implementação do PROGRAMA criado por esta Lei.

**Art. 7º** - As normas operacionais e complementares, referentes ao PROGRAMA, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

**Art. 8º**- Para atender ao disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da dotação 02.03.20.604.004.2025.3.3.90.32.00 02.03.20.601.0004.1006.3.3.90.32.00 do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piranguinho - MG, 29 de Dezembro 2003

SEBASTIAO FRANCISCO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

---

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*